



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº. 401 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-210 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-DP/CAMPREV-DP-CBP

DESPACHO

Campinas, 12 de março de 2024.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Campinas, 11 de março de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pagamento da taxa de inscrição para o evento Giro Abipem, que ocorrerá nos dias 21 e 22 de março de 2024, na cidade de Ubatuba/SP, pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – Abipem, para atender a necessidade de capacitação dos servidores lotados na Diretoria Previdenciária do Camprev, conforme especificações e exigências constantes deste estudo.

1. Descrição da necessidade da contratação

A participação de servidores lotados na Diretoria Previdenciária Giro Abipem é de suma importância para melhor atendimento das demandas e aos beneficiários atendidos pelo Setor de Serviço Social e de Aposentadoria do Camprev, visando aperfeiçoar a prática e as competências exigidas pelos setores, como informações sobre os benefícios previdenciários – especificamente aposentadoria e pensão por morte e os efeitos da reforma previdenciária da EC 103/2019.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

Ainda não foi elaborado planejamento de contratação anual para o exercício corrente.

3. Requisitos da contratação

A instituição que se pretende contratar deverá comprovar a prestação dos serviços de acordo com o que foi apresentado na programação, incluindo carga-horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Serão realizadas inscrições para 03 (três) servidoras, a saber:

1. Maiara Cristina Pádua Tamara – Coordenadora de Benefícios
2. Viviane Henriques Mattos Winter – Chefe do Setor de Aposentadoria
3. Elaine Regina da Silva – Chefe do Setor de Serviço Social

5. Levantamento de mercado

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional se enquadra nas disposições do seu artigo 6º, inciso XVIII, alínea f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda prevê:

“§4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

6. Justificativa da escolha do fornecedor

Para contratação da demanda especificada, justifica-se a escolha do fornecedor ABIPEM por tratar-se de entidade especializada em oferecer eventos na área previdenciária própria, tratando-se também de evento único e exclusivo quanto à sua programação, que irá abranger especificamente os benefícios previdenciários pós Emenda Constitucional 103/2019.

7. Estimativa do valor da contratação

O valor total com as inscrições é de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por participante desde que associado.

Por se tratar de serviço único e exclusivo, não foi realizada pesquisa de preços junto aos potenciais prestadores dos serviços demandados, não sendo possível, dessa forma, justificar a

compatibilidade do valor oferecido com aqueles praticados no mercado.

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações nº 14133/2021 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta no Acórdão 819/2005 TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos. Nestes termos:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93;”

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

8. Descrição da solução como um todo

A descrição completa encontra-se anexa a este SEI, no documento 10493990.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Tento em vista a especificidade da contratação, e por se tratar de prazo definido, não haverá parcelamento da contratação.

10. Resultados pretendidos com a contratação

Pretende-se com a contratação a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores atuantes na área de concessão de benefícios previdenciários, atualizando-os sobre os aspectos relevantes das aposentadorias e pensões por morte após a EC 103/2019. A solução proposta contribui significativamente para o aprimoramento do desempenho na prestação de serviços, sempre objetivando o alcance de melhores resultados.

11. Providências a serem adotadas pela Administração

Transporte Campinas-Ubatuba-Campinas e hospedagem próxima ao local do evento, bem como adiantamento para gastos com alimentação.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratação de serviços correlatos com exceção daqueles descritos no item acima.

13. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica

14. Viabilidade ou não da contratação

Em razão de tratar-se de serviço técnico especializado, possuir natureza singular e contar com profissionais de notória especialização, declara-se a viabilidade da presente contratação.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA CRISTINA PADUA TAMARA**, **Coordenador(a) Departamental**, em 12/03/2024, às 11:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MORELLI**, **Diretora Previdenciária**, em 13/03/2024, às 14:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10494056** e o código CRC **B9218574**.